

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PRISCILA ROCHA MÔNICO**

**O EFEITO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UMA REVISÃO**  
**BIBLIOGRÁFICA**

**DOURADOS/MS**

**2024**

PRISCILA ROCHA MÔNICO

**O EFEITO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UMA REVISÃO  
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Dr. Rafael M. Noriller.  
Banca Examinadora:

Dr<sup>a</sup>. Gabriela Borges Silveira

Dr<sup>a</sup>. Raquel Prediger Anjos.

Dourados/MS

2024

## **RESUMO**

A desoneração da folha de pagamento, implementada em 2011 como parte do "Plano Brasil Maior", visava reduzir a carga tributária sobre o emprego, preservar direitos trabalhistas e estimular a geração de empregos em setores específicos. Este trabalho tem como objetivo identificar na literatura o impacto financeiro resultante da implementação da desoneração da folha de pagamento em empresas. Para isso, foi realizada uma revisão de literatura contando com 25 artigos, durante os anos de 2015 a 2024, buscados nas plataformas Capes, Scielo e Google Acadêmico. Os resultados destacam, em sua maioria, que o mecanismo de desoneração da folha de pagamento aumentou o número de empregos. Conclui-se que a desoneração é um importante mecanismo para geração de emprego, mas precisará de estudos em diversos setores empresariais para melhor aplicação dos incentivos fiscais.

**Palavras-chave:** *Desoneração; folha de pagamento; Impacto Financeiro.*

## **ABSTRACT**

The payroll tax exemption, implemented in 2011 as part of the "Plano Brasil Maior", aimed to reduce the tax burden on employment, preserve labor rights and stimulate the creation of jobs in specific sectors. This work aims to identify in the literature the financial impact resulting from the implementation of payroll tax relief in companies. To this end, a literature review was carried out with 25 articles, during the years 2015 to 2024, searched on the Capes, Scielo and Google Scholar platforms. The results highlight, for the most part, that the payroll tax relief mechanism increased the number of jobs. It is concluded that tax relief is an important mechanism for generating employment, but it will require studies in different business sectors to better apply tax incentives.

Key-words: Tax relief; payroll; Financial impact.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	6
1.1 OBJETIVO GERAL .....	7
OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	7
JUSTIFICATIVA.....	8
2. REVISÃO TEÓRICA .....	8
2.1 SEGURIDADE SOCIAL.....	8
2.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	9
2.2.1 Impostos Retidos na Folha De Pagamento .....	10
2.2.2 Tributação De Competência Do Empregador .....	11
2.3 PLANO BRASIL MAIOR .....	11
2.4 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	12
3. METODOLOGIA .....	13
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	13
3.2 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA .....	13
3.3 TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS .....	13
3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS .....	14
4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	14
4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS ANALIZADOS.....	14
4.2 PRINCIPAIS RESULTADOS DOS ARTIGOS.....	17
4.3 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS .....	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
6. REFERÊNCIAS.....	24

## 1. INTRODUÇÃO

A desoneração da folha de pagamento, uma iniciativa integrante do "Plano Brasil Maior" divulgado pelo Governo Federal em 2011, foi implementada por meio da Medida Provisória nº 540. O objetivo era reduzir os impostos sobre a folha de pagamento, mantendo intactos os direitos trabalhistas e os salários, ao mesmo tempo que incentiva a criação o de empregos em setores empresariais específicos. Como parte desse esforço, a Contribuição Patronal sobre a folha de pagamento foi substituída (Pinto; Afonso; Barros, 2014).

Nesse contexto, a arrecadação previdenciária, anteriormente calculada como 20% sobre as remunerações pagas, passou a ser determinada como 1% a 4,5% sobre o faturamento. Essa mudança inclui deduções relativas a impostos sobre produtos industrializados (IPI), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias Substituto (ICMS ST), devoluções, descontos incondicionais e devolução de vendas (Quaranta, 2013).

Apesar dos potenciais benefícios, como o aumento na formalização do mercado de trabalho e a redução da carga tributária sobre o emprego, a medida levanta questionamentos quanto à sua eficácia, sustentabilidade e impacto nas finanças públicas (Moratto, 2024). De 2012 a 2023, a União abriu mão de arrecadar R\$ 148,4 bilhões com a medida, ao mesmo tempo em que o deficit da Previdência Social alcançou R\$ 428,2 bilhões (Brasil, 2024).

Pesquisas de Brito e colaboradores (2024) encontraram que, entre os anos de 2010 a 2021, o total de empregos nos setores desonerados afetados atingiu seu máximo em 2013, quando atingiu 7,45 milhões, quanto a massa salarial, em 2010 representava 19,4% da massa salarial do País, os valores diminuiriam ao longo do tempo, atingindo 16,9% ao final de 2021.

Por outro lado, a desoneração da folha de pagamentos proporcionou aumento da produção e oferta de produtos disponíveis para consumo, reduzindo os custos do fator mão de obra. Além disso, outra medida do Plano Brasil Maior foi a redução do IPI tornou produtos industrializados mais baratos, elevando seu consumo. Essas medidas contribuíram para reanimar a atividade econômica (Godoy; Gurgel, 2022).

Em 2021, após a aprovação do Projeto de Lei 2.541/21, foi determinado a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos, impulsionada pelos desafios gerados pela pandemia de COVID-19, tornou-se uma medida essencial para atenuar os impactos econômicos e sociais da crise. A desoneração foi estendida até o final de 2023, beneficiando que enfrentavam severas dificuldades para se recuperar dos efeitos da retração econômica. Essa medida foi fundamental para preservar empregos formais e garantir a competitividade

das empresas, contribuindo para a retomada econômica em um contexto de crise sanitária e incertezas globais (Brasil, 2021).

No dia 25 de dezembro de 2023, o Governo Federal aprovou a Lei 14.784, que prorrogou novamente, agora até 2027 o prazo para o término da desoneração da folha de pagamento, anteriormente previsto para 2024. A transição será realizada de forma gradual: a alíquota sobre a receita bruta será reduzida em 20% ao ano, enquanto a alíquota sobre a folha de pagamento aumentará 5% ao ano a partir de 2025, até alcançar 20% (Brasil, 2023).

Tal medida impactará 17 setores da economia, especialmente aqueles intensivos em mão de obra. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) expressa preocupação com a decisão, que considera prejudicial, pois aumentam os custos, impactando a competitividade da indústria nacional frente a concorrentes internacionais e ao comércio eletrônico, a entidade alerta que a reoneração pode gerar um aumento médio de 27% nos custos previdenciários do setor, afetando diretamente a geração de empregos e a sustentabilidade econômica do país (Confederação Nacional Da Indústria, 2024).

A desoneração da folha de pagamento tem implicações diretas sobre o passivo das empresas, especialmente no que diz respeito aos encargos trabalhistas e previdenciários. Ao reduzir ou isentar os encargos sociais sobre a folha, as empresas têm uma diminuição em suas obrigações tributárias, o que impacta positivamente seu fluxo de caixa (Godoy; Gurgel, 2022).

## 1.1 OBJETIVO GERAL

Identificar na literatura o impacto financeiro resultante da implementação da desoneração da folha de pagamento em empresas.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fazer um levantamento dos trabalhos sobre a desoneração da folha de pagamento.
- Verificar o impacto da desoneração da folha de pagamento.
- Comparar o impacto da desoneração salarial em diferentes setores.

## JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento representa uma das políticas fiscais mais debatidas no Brasil nas últimas décadas, devido à sua relevância para empresas, trabalhadores e o governo. Implementada inicialmente como uma resposta à crise econômica global e como forma de fomentar a competitividade empresarial, a medida gerou impactos financeiros significativos nas organizações beneficiadas e implicações diretas na arrecadação pública, especialmente no financiamento da Previdência Social (Mei, 2024).

No entanto, a eficácia da desoneração tem sido alvo de questionamentos. Estudos apontam que, apesar de reduzir os custos trabalhistas para as empresas, os efeitos sobre a geração de empregos formais e o crescimento econômico foram limitados. Além disso, a seletividade da medida, beneficiando setores específicos, levantou críticas quanto à equidade da política e à sua real contribuição para o fortalecimento do mercado de trabalho e a sustentabilidade fiscal do país (Ipea, 2023).

Diante desses desafios e considerando a recente prorrogação da desoneração para determinados setores até 2027, torna-se essencial uma análise mais profunda sobre os impactos financeiros dessa política. É fundamental compreender como as empresas foram afetadas em termos de custos, lucratividade e capacidade de investimento, além de avaliar os reflexos para a economia como um todo (Junior, 2023).

Ao adotar a metodologia de revisão de literatura, este trabalho busca preencher uma lacuna importante na compreensão do tema, reunindo e sistematizando os principais achados acadêmicos e técnicos sobre o assunto. Dessa forma, o estudo poderá contribuir para o debate sobre a viabilidade e os ajustes necessários para políticas fiscais que equilibram estímulos econômicos com a sustentabilidade das finanças públicas. Essa investigação se justifica tanto pela relevância prática para a tomada de decisões políticas e empresariais quanto pela contribuição acadêmica para o entendimento de uma medida que continua a influenciar o cenário econômico nacional.

## **2. REVISÃO TEÓRICA**

### 2.1 SEGURIDADE SOCIAL

O artigo 194 da Constituição Federal do Brasil (1988) estabelece os princípios fundamentais que norteiam a seguridade social, um sistema integrado envolvendo

iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade para garantir direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social. O Poder Público é responsável por organizar a seguridade social com base em objetivos claros, incluindo universalidade de cobertura, uniformidade e equivalência de benefícios para populações urbanas e rurais, seletividade e distributividade na prestação de benefícios, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade no custeio, diversidade na base de financiamento e preservação do caráter contributivo da previdência social.

Destaca-se também a natureza democrática e descentralizada da administração, com uma gestão quadripartite envolvendo trabalhadores, empregadores, aposentados e o governo nos órgãos colegiados. Esses princípios proporcionam a base para um sistema de seguridade social robusto e inclusivo, alinhado aos valores fundamentais da sociedade (Constituição Federal do Brasil, 1988).

A seguridade social tem como finalidade resguardar a população diante de diversos riscos, abrangendo situações como a incapacidade para o trabalho devido a motivos como doença, incapacidade permanente, idade avançada ou reclusão. Além disso, busca atender a ausência ou insuficiência de renda em grupos populacionais específicos, como idosos e adultos sem vínculo formal de trabalho. O escopo da proteção também se estende à vulnerabilidade relacionada ao ciclo de vida, agravos e à violência, bem como aos adoecimentos e agravos à saúde (Ipea, 2023).

De acordo com a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguridade é sustentada por toda a sociedade, com financiamento proveniente dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de diversas contribuições sociais. Estas incluem a contribuição do empregador, da empresa e entidades equiparadas, incidentes sobre a folha de salários, rendimentos do trabalho, receita ou faturamento, e lucro. Além disso, os trabalhadores e outros segurados da previdência social também colaboram. Contribuições também são obtidas sobre a receita de concursos de loterias, do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei equiparar a essa condição. Essa diversidade de fontes de financiamento contribui para a robustez e sustentabilidade do sistema de Seguridade Social no país.

## 2.2 TRIBUTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A tributação sobre a folha de pagamento ocorre essencialmente por meio de duas

modalidades: os impostos que são de competência do empregador, e os impostos que são descontados do trabalhador em folha, onde empregador fica responsável em realizar o repasse para o Governo, através de guias de recolhimento.

### 2.2.1 Impostos Retidos na Folha De Pagamento

De acordo com o decreto nº 3.048/99, todos os meses, o funcionário será descontado na fonte, em sua folha de pagamento, a Contribuição Previdenciária ao INSS, os descontos são realizados de forma progressiva, de acordo com a faixa salarial, válida a partir de maio de 2023, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Contribuição mensal, para empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

<b>Salário de Contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota Progressiva (%)</b>
Até 1.412,00	7,5
De 1.412,01 até 2.666,68	9
De 2.666,69 até 4.000,03	12
De 4.000,04 até 7.786,02	14

Fonte: Brasil, 2024.

Outro imposto descontado na fonte é o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, os descontos também são realizados de forma progressiva, de acordo com a faixa salarial, válida a partir de maio de 2023, demonstrados na Tabela 2

Tabela 2 – Contribuição de IRRF, de acordo com a faixa salarial

<b>Base de Calculo (R\$)</b>	<b>Aliquota (%)</b>	<b>Dedução (R\$)</b>
Até 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15%	381,44
De R\$ 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Acima de 4664,68	27,5%	896,00

Fonte: Brasil, 2024.

Essa abordagem progressiva significa que à medida que o salário de contribuição

aumenta, a alíquota aplicada também aumenta. Esse modelo busca tornar a contribuição previdenciária mais justa, proporcional à capacidade financeira de cada indivíduo.

### 2.2.2 Tributação De Competência Do Empregador

A Lei 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece as contribuições previdenciárias que as empresas devem efetuar. A Alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas (exceto empresas optantes do regime tributário Simples Nacional).

Risco de Acidente do Trabalho (RAT), cuja alíquota varia de acordo com o grau de risco ocupacional, sendo 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para atividades consideradas risco grave, este percentual é acrescido do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com alíquotas que variam de 0,5 a 2%.

Terceiros (outras entidades): repasse de 5.8%, contribuição destinadas a entidades como SESC, SESI e SENAI.

Outro tributo incidente sobre a folha de pagamento é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), foi criado estabelecido pela Lei nº 5.107/66, com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, a alíquota é de 8% 8% do salário bruto de cada funcionário. Esses recursos são destinados a formar um fundo individual para cada trabalhador, que pode ser sacado em situações específicas, como demissão sem justa causa, aposentadoria, compra da casa própria, entre outras.

## 2.3 PLANO BRASIL MAIOR

No dia 2 de agosto de 2011, através da Medida Provisória (MP) nº 540/2011, foi implementado o Plano Brasil Maior (PBM), uma iniciativa do Governo Federal voltada para o desenvolvimento industrial e tecnológico. Seu objetivo era estimular a inovação e a produção nacional, aumentando a competitividade dos bens e serviços nacionais. As medidas do plano podem ser resumidas em três grandes áreas:

- (i) redução dos custos de produção (trabalho e capital) e incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- (ii) proteção do mercado interno e suporte ao fortalecimento das cadeias produtivas;

- e;
- (iii) promoção das exportações e defesa comercial (CNDI, 2013).

## 2.4 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Com o objetivo de atender ao PBM, o Governo instituiu a Medida Provisória nº 540/2011, que posteriormente foi convertida em Lei 12.546/11 com vigência até 31/12/2014, esta Lei alterou a forma de tributar a Contribuição Previdenciária Patronal das empresas, que antes era de 20% sobre os totais das remunerações pagas aos funcionários, passando a tributar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A Lei abrangia poucos setores tais como: atividades de tecnologia da informação, call center, indústria de couro, calçados e setor têxtil.

A CPRB aplicava uma alíquota ad valorem de 1% ou 4,5% sobre a receita bruta, dependendo da atividade, do setor econômico conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ou do produto fabricado, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Trata-se de uma obrigação que abrange os seguintes contribuintes:

- (i) que auferiram receita bruta decorrente do exercício de determinadas Atividades elencadas na Lei nº 12.546/2011;
- (ii) que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados Produtos listados por NCM na Lei nº 12.546/2011;
- (iii) que estão enquadrados em determinados códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011.

Os principais setores beneficiados pela Lei 12.546/2011 são: atividades de tecnologia da informação, call center, indústria de couro, calçados e setor têxtil. Em 2014, houve uma significativa ampliação dos setores beneficiados com a aprovação da Medida Provisória Nº 651/2014 e da Lei Nº 13.043/2014. Como consequência, o número de contribuintes impactados por essa política aumentou de forma expressiva, além de tornar a CPRB de caráter permanente

A medida, que originalmente abrangia apenas três setores da economia, foi gradualmente expandida por meio da publicação de outras sete Medidas Provisórias, as quais também passaram por várias modificações ao longo do processo legislativo. Hoje, a desoneração alcança 56 setores econômicos, com os principais objetivos de estimular a formalização do trabalho, incentivar investimentos, aumentar a produtividade e

competitividade da economia brasileira, além de melhorar a balança comercial do país (Silva et al, 2015).

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia adotada neste estudo refere-se ao procedimento utilizado para delinear o caminho a ser seguido na realização da pesquisa, visando alcançar os objetivos propostos. Ela define os métodos, técnicas e ferramentas que orientam a coleta e análise dos artigos, garantindo que os resultados obtidos sejam válidos e confiáveis.

#### **3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

A presente pesquisa consistiu em uma revisão sistemática da literatura científica, focada na temática da desoneração da folha de pagamento. Segundo Galvão e Ricarte (2020), uma revisão sistemática da literatura é um método rigoroso e estruturado de revisar a pesquisa existente sobre uma questão ou tópico específico. A revisão sistemática segue uma metodologia clara para identificar, selecionar, avaliar e sintetizar as evidências relevantes de estudos anteriores.

#### **3.2 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA**

Inicialmente, foi realizado uma busca abrangente disponível na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scielo e Google Acadêmico, utilizando termos e descritores específicos relacionados à desoneração da folha de pagamento e seus impactos econômicos.

#### **3.3 TÉCNICAS DE COLETAS DE DADOS**

Os artigos foram identificados com base em descritores presentes no título, resumos ou palavras chaves. No Google Academico, a pesquisa resultou em 62 artigos, no CAPES e Scielo, 5 e 1, respectivamente. A seleção dos estudos seguiu critérios rigorosos de inclusão e exclusão, como data da publicação a partir de 2015, até outubro de 2024, abrangência do tema, idioma, a abordagem metodológica utilizada, os artigos analisados devem se referir a estudos de casos de empresas.

A escolha de iniciar a análise a partir de 2015 justifica-se pelo fato de que, a partir

desse ano, a desoneração da folha de pagamento já estava consolidada como uma política tributária em vigor por um período considerável, permitindo avaliar seus efeitos ao longo do tempo.

### 3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

A análise dos artigos selecionados foi conduzida com o objetivo de extrair informações sobre os principais resultados, métodos utilizados, variáveis estudadas e conclusões alcançadas pelos pesquisadores. A síntese dos achados permitiu identificar padrões, lacunas e tendências na literatura existente sobre a desoneração da folha de pagamento, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada dos impactos dessa política nas diversas dimensões econômicas. Após esta seleção, procedeu a análise individual dos artigos, de modo a eliminar duplicidade.

Ao final, os resultados da revisão sistemática foram apresentados os principais resultados e conclusões encontradas na literatura e delineando possíveis direções para pesquisas futuras e comparar se os resultados das empresas atenderam as expectativas do Plano Brasil Maior. Essa abordagem metodológica sistemática visa fornecer uma visão abrangente e atualizada do estado da arte sobre o tema, contribuindo para a consolidação do conhecimento existente e orientando investigações subsequentes na área da desoneração da folha de pagamento.

## 4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os resultados obtidos. Inicialmente, é realizada uma caracterização geral dos artigos analisados. Em seguida, são sintetizadas as principais perspectivas abordadas pelos autores.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS ANALIZADOS

Dos 68 artigos, 43 artigos foram descartados, por duplicidade, temas diversos ou por não se tratar de um estudo de caso, os 25 artigos pesquisados estão descritos no Quadro 1.

ANO	TÍTULO DO ARTIGO	AUTORES	REVISTA
-----	------------------	---------	---------

2015	Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em Florianópolis	Andreza Cristina da Costa Echevarrieta <i>et al</i>	Navus Revista de Gestão e Tecnologia
2018	Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento em uma Indústria Alimentícia	Zilma da Silva <i>et al</i>	Revista Unemat de Contabilidade
2015	A Desoneração da Folha de Pagamento: Os Impactos Causados na Atividade de Construção Civil	Israel Vieira Tavares Junior, Laura Ribeiro De Almeida e Cristina Barbosa Dos Santos	Estudos
2016	Desoneração da Folha de Pagamento e Comportamento dos Custos em Empresas de Construção Civil	Manoel Júnior Ludwig, Altair Borgert e Aline Willemann Kremer	Pensar Contábil
2015	O impacto da desoneração da folha de pagamento de uma empresa de transporte coletivo de passageiros	Ana Paula Coelho Brocker e Sebastião Zeno da Silva	Revista Eletronica de Ciências Contabeis
2017	Desoneração da folha de pagamento e comportamento dos custos das empresas listadas no segmento de fios e tecidos da BM&FBovespa	Mara Juliana Ferrari	Revista Unemat de Contabilidade
2020	O reflexo da desoneração da folha de pagamento na rentabilidade das empresas	Hailton Nazareno Dos Santos Junior e Valcemiro Nosa	Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (TCC)
2018	O reflexo da desoneração da folha de pagamento na rentabilidade das empresas	Angelina Raissa da Silva Finizola, Vera Lucia Cruz e Ramon Rodrigues dos Santos	Pensar Contábil
2016	Perícia Contábil Sobre a Desoneração da Folha de Pagamento: Caso em Empresa de Construção de Obras de Infraestrutura	Idalberto José das Neves Júnior, Claudiomar Macêdo Fernandes e Marcelo Daia Barreto	Pensar Contábil
2021	Desoneração da Folha: O Impacto Financeiro em uma Entidade que atua na Construção Civil	Beatriz da Silva Fernandes e Jônatas Brígido de Oliveira	Faculdade Capivari – FUCAP (TCC)
2016	Desoneração da Folha de Pagamento: Estudo de Caso em uma Empresa de Construção de Obras de Infraestrutura	Joice Malgarizi Nunes	Univercidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC (TCC)

2020	Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas	Ana Luiza Godoy Pulcinelli <i>et al</i>	Revista Multidisciplinar e de psicologia
2018	Desoneração da Folha de Pagamento: Lei n. 13.161/2015 pode trazer economia tributária	Cleiton Cristiano Keppel, Enrico Alfred Hartwig e Bianca Antonioli	Revista Eletrônica das Faculdades de Alta Floresta
2019	Os Efeitos da Desoneração da Folha de Pagamento no Comportamento dos Custos na Empresa Alpargatas S. A	Valessa dos Santos Silva, Antonia Wigna de Almeida Ribeiro e Antonio jorge Fernandes	Revista Eletronica de Administração
2016	Os Reflexos da Desoneração da Folha de Pagamento em Empresa do Segmento de Construção Civil na Região de Cáceres/MT	Débora Oliveira de Marchi de Mei	Saberes da FAPAN
2021	Lei da Desoneração da Folha de Pagamento: Vantagens em uma Empresa do Setor Calçadista de Juazeiro do Norte - CE	Jose de Figueiredo Belem, Eva Maria Campos Pereira e Rosiberto De Oliveira Mendes	Administração: Princípios de Administração e Suas Tendências
2018	Impactos Econômico-Financeiros Após a Desoneração da Folha de Pagamento em uma Transportadora do Município de Iconha - ES	Simoni Aparecida Monti Silva	Instituto Ensinar Brasil (TCC)
2017	O Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Empresa Sousa Construções do Ramo de Construção Civil	Cinthia Lamounier Vilela e Cleomar Teles Macedo	<i>Qualia: a ciência em movimento</i>
2020	Renúncia Fiscal da Lei 12.546/2011: Análise do Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Empregabilidade dos Setores de Tecnologia da Informação, Alojamento e Transporte Terrestre	Isabella Gimenez Basilio <i>et al</i>	10º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
2016	Desoneração da Folha de Pagamento: Um Estudo de Caso em Indústrias de Moda Íntima do Município de Fortaleza.	José Hailton Lira Magalhães Filho	Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade da UFC (TCC)
2017	O Impacto Financeiro da Desoneração da Folha de Pagamento em uma Indústria do Setor de Couros e Peles do Município de Fortaleza, Estado do Ceará	Rondinelle Bernardo Teixeira	Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade da UFC (TCC)
2015	Análise econômico-financeira dos efeitos da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento	Leandro Berwaldt Gründemann e Leticia Annes Tassis	Centro de Ciências Sociais e Humanas - UFSM (TCC)

2018	Desoneração de Folha de Pagamento: Estudo de Caso do Impacto da Opção em Empresa do Ramo de Cessão e Locação de mão-de-obra	Ariel Silva Leitão	Centro de Ciências Sociais Aplicadas - UFRN (TCC)
2021	Comportamento dos Custos e Sobras Líquidas em Cooperativas Agropecuárias Paranaenses após a Desoneração da Folha de Pagamento	Claudio Orlando Araujo Kenauth <i>et al</i>	18º congresso USO de Iniciação Científica em Contabilidade
2015	O Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Estrutura de Custos das Empresas de Transporte de Passageiros de Porto Alegre	Jessica Beretta Moroni da Silva e Fernanda Victor	Faculdade de Ciências Econômicas - UFRGS (TCC)

Quadro 1 – Artigos da Pesquisa  
Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

#### 4.2 PRINCIPAIS RESULTADOS DOS ARTIGOS

Echevarrieta e colaboradores (2015) investigaram os impactos da Contribuição Previdenciária Patronal antes e após a desoneração da folha de pagamento em um hotel localizado em Florianópolis. O estudo analisou dados do período de janeiro de 2010 a dezembro de 2013. Os resultados indicaram uma redução no recolhimento do INSS, totalizando R\$ 54.072,03. No mesmo intervalo, observou-se um aumento de 10% no número de empregados, acompanhado de um acréscimo de 60,11% nos gastos com a folha de pagamento, considerando as novas contratações e melhorias salariais, mas desconsiderando o reajuste salarial acumulado de 19,52%. Dessa forma, concluiu-se que a desoneração trouxe benefícios ao hotel.

Silva e colaboradores (2018) analisaram o impacto financeiro da implementação da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia localizada em Tangará da Serra – MT, ao longo do ano de 2014. O estudo identificou uma redução de R\$ 1.808.001,41 no INSS Patronal, equivalente a 56,89%. Contudo, a pesquisa não apresentou evidências de aumento salarial ou novas contratações, mencionando apenas essa possibilidade.

Junior, Almeida e Santos (2015) buscaram avaliar os impactos da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil do setor de empreendimentos imobiliários em Goiânia – GO, durante o período de abril a agosto de 2024. O estudo revelou uma redução de 50% no tributo recolhido após a desoneração, bem como um aumento no número de funcionários. No entanto, esse aumento foi atribuído à maior demanda por serviços. Além disso, a empresa direcionou investimentos para a modernização de seus

equipamentos.

Ludwig, Borgert e Kremer (2016) estudaram se houve redução dos custos em duas empresas do segmento da construção civil, onde somente uma aderiu a desoneração da folha de pagamento. Durante um período de 12 meses, entre 2013 a 2014. A empresa desonerada apresentou um aumento no número de empregados (35,7%), bem como aumentou também a média salarial (18%), enquanto a empresa onerada houve uma diminuição de 33,3% e 32,5%, em número de funcionários e média salarial, respectivamente. A empresa desonerada apresentou uma redução nos custos de INSS patronal de 61,5%.

Brocker e Silva (2015) buscou identificar e analisar o impacto provocado pela desoneração em uma empresa de transporte coletivo de passageiros da cidade de Taquara/RS, nos anos de 2013 e 2014. Observou-se que a empresa teve uma redução da INSS Patronal de 55,90% em 2013 e 33,78% em 2014. O trabalho não discutiu os impactos na média salarial ou número de funcionários.

Nos estudos de Ferrari e colaboradores (2017), que teve como objetivo investigar o comportamento dos custos das empresas do segmento de fios e tecidos listadas na BM&FBOVESPA entre os anos de 2009 e 2015. Os resultados encontrados foram que, tanto o Custo do Produto Vendido (CPV) quanto o Custo Total (CT) apresentaram tendências a diminuir após a desoneração da folha, e o Lucro Líquido (LL) foi de aumento.

Na pesquisa de Junior (2018), verificou-se o impacto da desoneração da folha de pagamento sobre a lucratividade e investimento das empresas brasileiras incentivadas listadas na B3, no período de 2009 a 2014. Encontrou um resultado negativo entre a desoneração e o Retorno Sobre o Ativo (ROA) e o Retorno Sobre o Capital (ROE), visto que, para as empresas analisadas, houve um aumento no INSS Patronal.

Finizola, Cruz e Santos (2019), buscou analisar os impactos causados pela implantação da desoneração da folha de pagamento em uma empresa do setor de construção em João Pessoa – PB, durante o período de janeiro a julho de 2015. Foi constatado que houve uma redução de 45% da contribuição patronal, no entanto, o número de funcionários permaneceu inalterado.

Junior, Fernandes e Barreto (2016) mensuraram, através da perícia contábil, os impactos causados pela implantação da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção de obras e infraestrutura entre dezembro de 2012 e fevereiro de 2015, correspondentes a 15 períodos antes e após a desoneração. Concluiu que a desoneração foi positiva, pois houve uma queda de 51,66% de INSS patronal, outro dado importante é que,

antes a media de funcionários foi de 272 vínculos empregatícios e, após, 318 vínculos.

Oliveira e Pacheco (2021) realizou um estudo de caso em uma empresa com atividade em construção civil, para identificar os principais impactos financeiros com a implantação da desoneração da folha de pagamento na empresa, durante o ano de 2019. A desoneração resultou em uma redução de 29,56% no custo do INSS Patronal.

Nunes (2016) estudou os reflexos que a desoneração da folha de pagamento em uma empresa com atividade de construção de obras de infraestrutura, durante os anos 2015 e 2016. Durante o ano de 2015, a CPRB para o ramo de atividade era de 2%, quando a empresa auferiu uma economia de 47,48% de INSS Patronal, em 2015 a Lei nº 13.161/2015 aumentou o percentual de CPRB para 4,5%, quando a empresa auferiu uma redução de 4,5% sobre o INSS Patronal. Durante o período, não houve aumento ou diminuição da quantidade de funcionários (9 colaboradores), a variação salarial acompanhou o aumento do salário mínimo.

Pulcinelli e colaboradores (2020), realizaram um estudo de caso em uma empresa de transportes de cargas do Paraná, quanto ao efeito da desoneração da folha de pagamento durante o ano de 2019. Constatou-se que a empresa auferiu uma redução de 9,43% da carga tributária, durante o período, a variação salarial e número de funcionários foi insignificante.

Keppel, Hartwig e Antonioli (2018), realizaram um estudo de caso com uma empresa do ramo de construção civil, Alta Floresta-MT, de janeiro a setembro de 2016. Neste caso, a empresa não optou pela desoneração da folha de pagamento, isso levou a uma economia de 43%, a alíquota de CPRB para esta empresa é de 4,5%, o faturamento médio mensal é de R\$ 202.557,00, enquanto a base de cálculo média CPP é de R\$ 13.800,00, ou seja, mesmo que a alíquota de CPP (28,8%, considerando RAT e Terceiros) seja maior, devido ao faturamento da empresa, a desoneração da folha de pagamento não demonstra ser vantajosa para a empresa, o trabalho ressalta ainda a importância do planejamento tributário para as empresas.

Silva, Ribeiro e Fernandes (2019), investigou o comportamento dos custos antes e após a desoneração da folha de pagamento na empresa Alpargatas S.A, entre os anos 2012 e 2016. Tanto o CPV quanto CT obtiveram o mesmo comportamento, antes da desoneração, houve uma tendência a diminuir, após a desoneração, as variáveis tenderam a aumentar, quando as despesas, em ambos os períodos a tendência foi de queda. Quanto ao LL, a tendência foi de aumento antes da desoneração e, após, permaneceu-se estável.

Mei (2016) estudou os reflexos da Lei nº 12.546/2011 em uma empresa do ramo da

Construção Civil durante o ano de 2014. Apurou-se uma redução de 8,42% na contribuição durante o período, a empresa afirmou que a redução da carga tributária incentivou a contratação de mais mão-de-obra para as atividades, afim de reduzir o tempo necessário para a construção das obras.

Mendes, Belém e Pereira (2021) buscaram avaliar as vantagens que a lei da desoneração da folha de pagamento proporciona a uma empresa do setor industrial calçadista de Juazeiro do Norte no Ceará, durante o ano de 2014. Foi possível observar uma redução no INSS Patronal de 28%, durante o mesmo período, o valor dos salários pagos durante o período aumentou 295,42%, o trabalho não explica se aumentou o número de contratações ou o valor dos salários.

Silva (2018), analisou os impactos causados econômica e financeiramente pela desoneração da folha de pagamento em uma empresa transportadora do município de Iconha – ES, durante o ano de 2012 e 2013, período antes da desoneração, e 2014 a 2016, momento que a desoneração se tornou obrigatória para a atividade. Durante os anos de 2012 e 2013, se a empresa aderisse a desoneração, economizaria R\$ 1.880.069,64 e R\$ 1.725.127,78, respectivamente, em 2014, a alíquota da desoneração foi de 1% sobre o faturamento, gerando uma economia de R\$ 708.498,90, em 2015 e 2016, a alíquota subiu para 1,5%, momento em que a empresa reduziu suas despesas da folha de pagamento, durante este período, a desoneração se demonstrou desfavorável, sendo que a transportadora pagou a mais R\$ 37.701,53 em 2015 e R\$ 48.077,23 em 2016.

Vilela e Macedo (2017) buscaram avaliar se a desoneração da folha de pagamento foi a opção mais vantajosa para uma empresa do setor de construção civil, durante o ano de 2015 até agosto de 2016. Eles comparam três tributações: não optantes do Simples Nacional, optantes do Simples Nacional (Anexo IV) e a desoneração, a conclusão foi de que a desoneração foi a opção mais vantajosa, sendo uma economia de 76,67% para não optante do Simples Nacional e 70,79% para optante do Simples Nacional. Durante o mesmo período, foi possível observar que as despesas com a folha diminuíram, ao mesmo tempo que o faturamento também diminuiu na mesma proporção.

Na pesquisa de Basilio e Colaboradores (2020) buscou identificar relação entre a desoneração da folha de pagamento e o número de empregos formais nos setores de tecnologia da informação, transporte terrestre e alojamento, observando os anos de 2012 a 2015. Ao analisar as informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o estudo concluiu que não há indícios de que a renúncia fiscal, promovida pela desoneração

da folha de pagamentos, impactou de forma significativa o número de vínculos formais dos setores estudados.

Filho (2016) mensurou o efeito tributário ocorrido em três empresas do setor da indústria de moda íntima de Fortaleza – CE, de dezembro de 2015 a abril de 2016. Para a empresa Alfa, a economia foi de 43%, para a Beta 17% e a empresa Gama foi de 18%. No mesmo período, a empresa Alfa diminuiu as despesas da folha de pagamento, enquanto a Beta e Gama aumentaram.

Teixeira (2017) estudou o impacto financeiro ocasionado pela Desoneração da Folha de Pagamento em uma indústria de couros durante os anos de 2015 e 2016. Durante o ano de 2015, houve uma redução de 75,56% na contribuição patronal e, em 2016 a redução foi de 38,79%, quando a alíquota subiu de 1% para 2,5%, no mesmo período, as despesas com salário diminuíram, sendo que em 2015, o gasto total foi de R\$ 180.760,87 e 2016, R\$ 168.974,29, mesmo com o aumento do faturamento, de 2015 R\$ 58.457,96 e 2016 R\$ 107.061,63.

A pesquisa de Gründemann e Tassis (2015) teve como objetivo analisar os efeitos da desoneração de encargos sociais de uma empresa do setor de transporte coletivo de passageiros do Centro-Oeste do Brasil, durante os anos 2012, 2013 e 2014. Nos três anos, a empresa apresentou uma redução no tributo de 34,30%, período em que as contratações aumentaram, de 2012 para 2014 o aumento no número de colaboradores foi de 55,4%.

Leitão (2018) buscou pesquisar a viabilidade da opção pela desoneração da folha de pagamento de uma empresa de Parnamirim – RN, durante o ano de 2017. O resultado encontrado foi que, se a empresa optasse pela desoneração da folha de pagamento, teria uma redução de 12,13% na contribuição do INSS Patronal.

Kenauth e colaboradores (2021), buscaram identificar o comportamento dos custos e sobras líquidas de 9 cooperativas agropecuárias do Estado do Paraná após a opção pela desoneração sobre as folhas de pagamento. O estudo revelou que não há evidências significativas de variação nas médias ou medianas dos índices de CPV e CT entre os períodos pré e pós-adoção da medida. Por outro lado, foi identificado um aumento nas Sobras Líquidas (SL) durante o período pós-adoção.

Silva e Victor (2015) realizaram estudos para investigar como a desoneração da folha de pagamento impactou na estrutura de custos de duas empresas de transporte de passageiros da cidade de Porto Alegre – RS, no exercício de 2014. Para a empresa 1, após a desoneração, foi possível observar que a empresa 1 obteve um lucro 63,42% maior, e a

empresa 2, 55,23%. Em ambas empresas, foi possível observar o aumento com o custo da folha de pagamento, em virtude de mais contratações e/ou aumento salarial.

A desoneração da folha de pagamento, embora beneficie as empresas ao reduzir seus custos com mão de obra, representa uma renúncia fiscal significativa para o ente público. Essa medida afeta a arrecadação da Previdência Social e outros tributos, exigindo que o governo busque alternativas para equilibrar suas contas. Além disso, a desoneração tem sido vista como uma ferramenta para estimular o crescimento econômico e a formalização do emprego, mas, ao mesmo tempo, impõe desafios fiscais, exigindo uma análise constante sobre a sua efetividade e impacto nas finanças públicas (Agência Brasil, 2024).

#### 4.3 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Dos 25 artigos analisados, 15 discutiram o impacto da desoneração no recolhimento patronal, e em todas as empresas estudadas houve redução da contribuição. Três artigos abordaram empresas que não aderiram à medida, sendo que, em apenas uma delas, a decisão se mostrou benéfica.

O impacto da desoneração na folha de pagamento foi abordado em 15 artigos, que analisaram 15 entidades e uma cooperativa composta por 9 entidades. Os resultados podem ser visualizados na Tabela 3.

Tabela 2 – Resultado da desoneração salarial sobre os empregos

<b>Impacto</b>	<b>Número de entidades</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
Aumentou contratações e/ou número de funcionários	9	56,25
Permaneceu inalterado	3	18,75
Diminuiu contratações e/ou número de funcionários	3	18,75
Aumentou de forma insignificativa	1	6,25
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos estudos analisados, observou-se que, em 56,25% dos casos, houve resultados positivos em relação ao aumento das contratações e/ou melhorias salariais. Em

18,75%, a medida não causou impacto, enquanto na mesma porcentagem houve redução na massa salarial. É importante destacar que, em um artigo, foi registrado uma queda no faturamento da empresa. Além disso, apenas uma cooperativa relatou aumento, porém de forma insignificativa.

Os setores mais afetados pelo Plano Brasil Maior, especialmente os que dependem de mão de obra extensiva, como a indústria e o agronegócio, enfrentaram desafios com a crescente adoção de tecnologias. A automação e o uso de sistemas digitais resultaram na diminuição de empregos em tarefas repetitivas e manuais (Junqueira, 2020).

Cinco artigos analisados abordaram o impacto econômico da desoneração, sendo que três relataram melhorias significativas nos índices econômicos, como o aumento do Lucro Líquido, Grau de Alavancagem Operacional e na Margem de Contribuição, um estudo indicou impacto insignificante, e outro identificou piora no desempenho econômico. A redução no desempenho foi particularmente observada no setor agropecuário, o que sugere a necessidade de uma investigação mais aprofundada para entender as causas desse resultado negativo.

O Governo Federal lançou outros programas de desoneração fiscal, como o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perce), a Perce foi criada em como medida de enfrentamento ao COVID-19 para setores relacionados a eventos e turismo, teve como medidas renegociação de dívidas tributárias, não tributárias e isenção de tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), tal medida levou a uma renúncia fiscal (Receita Federal, 2024). O Governo propôs o fim gradual do programa até 2025, através da Medida Provisória 1.202 de 2023 (Brasil, 2023).

Por meio dos trabalhos, em sua maioria, o impacto é positivo para geração de empregos. Por sua vez, a renúncia fiscal poderá aumentar no déficit nominal. Seria interessante estudos, verificando o impacto em diversos setores da economia para estabelecer a melhor alternativa para uma possível renúncia fiscal.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho propôs a identificar na literatura o impacto financeiro resultante da implementação da desoneração da folha de pagamento em empresas. Sempre que um programa de governo que impacta diretamente as empresas é implementado, é fundamental realizar um estudo para avaliar as possíveis vantagens e planejar as ações necessárias para

adaptação.

Com base nos resultados da investigação, foi possível observar que, no contexto do Plano Brasil Maior, a desoneração da folha de pagamento resultou em uma redução da contribuição patronal do INSS. Os principais objetivos da desoneração, como melhorar a competitividade das empresas e gerar aumentos salariais, foram alcançados parcialmente, conforme evidenciado pelos dados analisados, através do aumento dos salários e/ou número de empregados, e o aumento dos índices financeiros.

As limitações da pesquisa podem incluir a dependência de dados disponíveis apenas em estudos publicados e a falta de acesso aos dados históricos de emprego divulgados pelo governo. Também é importante considerar que o impacto da tecnologia pode ter afetado o número de contratações e salários, que não foram totalmente abordados em seu estudo.

Algumas sugestões de novas pesquisas seria explorar o impacto das tecnologias emergentes nos setores afetados pelo Plano Brasil Maior, especialmente aqueles que dependem de mão de obra intensiva. Estudar medidas podem melhorar a competitividade do produto nacional sem comprometer a arrecadação do INSS. Além disso, seria interessante mais estudos sobre o resultado econômico/financeiro dos setores beneficiados pelo programa.

## 6. REFERÊNCIAS

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. **Contribuições para a política de desenvolvimento industrial, de inovação e de comércio exterior (período 2011/2014)**. Brasília: ABDI, 2010. Disponível em: <https://jacksondetoni.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/05/texto-teorico-pbm.pdf> . Acesso em: 25 set 2024.

ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. **Balanco executivo do Plano Brasil Maior (período 2011/2014)**. Brasília: ABDI, 2016. Disponível em: [https://defesa.uff.br/wp-content/uploads/sites/342/2021/01/PBM-Balanco\\_.pdf](https://defesa.uff.br/wp-content/uploads/sites/342/2021/01/PBM-Balanco_.pdf). Acesso em: 14 set. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. Haddad celebra reoneração da folha: “custou mais de R\$ 200 bilhões”. **Agência Brasil**, 12 set. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-09/haddad-comemora-reoneracao-da-folha-de-pagamento-de-empresas>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BASILIO, I. G., Renúncia Fiscal da Lei 12.546/2011: Análise do Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Empregabilidade dos Setores de Tecnologia da Informação, Alojamento e Transporte Terrestre. **Congresso UFSC de Controladoria e Finanças**, 10, 2020. Trabalho. Disponível em: <https://ccn-ufsc->

[cdn.s3.amazonaws.com/10CCF/20200713201622\\_id.pdf](https://cdn.s3.amazonaws.com/10CCF/20200713201622_id.pdf). Acesso: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília - DF, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Nº 5.107, de 13 de setembro de 1966**. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.. Brasília – DF, 1966.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL, **Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023**. Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023, e dá outras providências. Brasília - DF, 2023.

BRASIL. **Lei nº 334/2023 de 27 de dezembro de 2023**. Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114784.htm). Acesso 23 nov. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1202, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a reoneração gradual da folha de pagamento e revogação de benefícios fiscais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1202.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1202.htm). Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2541, de 2021. **Dispõe sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos para determinados setores da economia**. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151199>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União – TCU**. Disponível em: [https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/renuncia\\_fiscal.html](https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/renuncia_fiscal.html). Acesso: 22 nov. 2024.

BRITTO, G. *et al.* Desoneração da folha salarial: uma caracterização setorial a partir dos dados da RAIS e das Contas Nacionais. **Brazilian Keynesian Review**, v. 10, n. 1, p. 194-226, 2024. Disponível em: <https://braziliankeynesianreview.org/BKR/article/view/367>. Acesso 22 nov. 2024.

BROCKER. A.P.C; SILVA, S.Z. O Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento de uma Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros. **Revista Eletronica de Ciências Contábeis**. Santa Catarina, n. 7, p 242-271, 2015. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/293>. Acesso 14 nov. 2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Decisão do STF que suspende a desoneração da folha é preocupante, avalia CNI*. Agência de Notícias da Indústria, Brasília, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/posicionamentos/decisao-do-stf-que-suspende-a-desoneracao-da-folha-e-preocupante-avalia-cni/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

ECHEVARRIETA. A.C.C. *et al.* Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em Florianópolis. **Navus**, Florianópolis, v.5, n.2, p. 27-39, abr/jun. 2015.

FERRARI, M.J. *et al.* Desoneração da folha de pagamento e comportamento dos custos das empresas listadas no segmento de fios e tecidos da BM&FBovespa. **Revista Unemat de Contabilidade**, 2017. v. 6, n. 11. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/1813/1810>. Acesso: 14 nov. 2024.

FILHO, J. H. L. M.. **Desoneração da folha de pagamento: um estudo de caso em indústrias de moda íntima do município de Fortaleza**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis). Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/30740>. Acesso: 14 nov. 2024.

FINIZOLA, A. R. S.; CRUZ, V. L.; DOS SANTOS, R. R. Impacto da desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de empresas do setor de construção civil: uma abordagem prática. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 7, n. 14, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/2234>. Acesso: 14 nov. 2024.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. *Logeion: Filosofia da informação*, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019.

GODOY, Priscila Henriques; GURGEL, Angelo Costa. Os impactos das políticas de estímulo à Indústria Brasileira. **XLII Encontro Nacional de Economia. ANPEC**, v. 9, 2022. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/encontro/2014/submissao/files\\_I/i9-a3e392cea952abbba2cc5ed12c53d756.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2014/submissao/files_I/i9-a3e392cea952abbba2cc5ed12c53d756.pdf). Acesso: 22 de nov. 2024.

GRÜNDEMANN, L. B.; TESSIS, L. A.. **Análise econômico-financeira dos efeitos da desoneração de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis) Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/16482>. Acesso: 14 nov. 2024.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O que é a Seguridade Social. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/164-beneficiometro-projeto/14038-o-que-e-a-seguridade-social>.

JUNQUEIRA, A. **A Quarta Revolução Industrial e o potencial impacto da Indústria 4.0 sobre o emprego**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/68699dc6a1157004126d6a7d6e1369ea/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso: 23 nov. 2024.

JUNIOR, H. N. D.; NOSSA, V. **O Reflexo da Desoneração da Folha de Pagamento na Rentabilidade das Empresas**, 2021. Dissertação em Pós-Graduação (Ciências Contábeis). Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças–Fucape. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/3658/2779>. Acesso: 14 nov. 2024.

JUNIOR, I.V.T; SANTOS, C.B. A Desoneração da Folha de Pagamento: Os Impactos Causados na Atividade de Construção Civil. **Estudos**, Goiânia, v. 42, n. 2, p. 175-186, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/4016>. Acesso: 14 nov. 2024.

JUNIOR, J. Projeto estende desoneração da folha de pagamentos até 2027. 27 de julho de

2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/981079-camara-vai-analisar-projeto-que-estende-desoneracao-da-folha-ate-2027>. Acesso: 22 nov. 2024.

LEITÃO, A S. **Desoneração de folha de pagamento: estudo de caso do impacto da opção em empresa do ramo de cessão e locação de mão-de-obra**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/40881>. Acesso: 14 nov. 2024.

NEVES JÚNIOR, I.J; FERNANDES, C. M.; BARRETO, M. D. Perícia Contábil Sobre a Desoneração da Folha de Pagamento: Caso em Empresa de Construção de Obras de Infraestrutura. **Pensar Contábil**, v. 18, n. 66, 2016. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2813>. Acesso: 14 nov. 2024.

KENAUTH, C. O. A., TREVIZOLLI, M., ORSATO, R., & ORSATTO, L. F. Comportamento dos Custos e Sobras Líquidas em Cooperativas Agropecuárias Paranaenses após a Desoneração da Folha de Pagamento. In: Congresso da USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 18, 2021, São Paulo. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3085.pdf>. Acesso: 14 nov. 2024.

KEPPEL. C.C; HARTWIG, E.A; ANTONIOLI,B. Desoneração da Folha de Pagamento: Lei n. 13.161/2015 Pode Trazer Economia Tributária. **Revista Eletrônica das Faculdades de Alta Floresta**, v.7, n. 2, p. 16 – 27, 2018. Disponível em: <https://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/278>. Acesso: 14 nov. 2024.

LUDWIG, M.J; BORGERT. A; KREMER, A.W. Desoneração da Folha de Pagamento e Comportamento dos Custos em Empresas de Construção Civil. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 66, p. 14-23, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/2811>. Acesso: 14 nov. 2014.

MATTOS, C. Análise do Plano Brasil Maior. Nota Técnica. Brasília – DF. 2013. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/16159/analise\\_plano\\_mattos.pdf?sequence=2](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/16159/analise_plano_mattos.pdf?sequence=2)

MORATTO, J. Desoneração da folha: entenda o que é, como funciona, a discussão atual e os impactos nas finanças. **Contábeis**, 19 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/economia/desoneracao-da-folha/>. Acesso: 22 nov. 2024.

MEI, D.O.M. Os Reflexos da Desoneração da Folha de Pagamento em Empresas do Segmento de Construção Civil na Região de Cárceres/MT. **Revista Saberes da FAPAN**. v. 3, n. 1, p. 82-91, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/revistasaberesfapan/article/view/1916>. Acesso 14 nov. 2024.

MENDES, R. O.; BELEM, J. F.; PEREIRA, E.M.C.; Lei da Desoneração da Folha de Pagamento: Vantagens em uma Empresa do Setor Calçadista de Juazeiro do Norte-Ce. In: **Administração: Princípios de Administração e suas Tendências**. v. 2. 2021. p. 51-66. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/chapter/lei-da-desoneracao-da-folha-de-pagamento-vantagens-em-uma-empresa-do-setor-calcadista-de-juazeiro-do-norte-ce>. Acesso 14 nov. 2024.

NUNES, J. M.. **Desoneração da folha de pagamento: estudo de caso em uma empresa de construção de obras de infraestrutura**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em C. Contábeis). Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/4433>. Acesso: 14 nov. 2024.

OLIVEIRA, B.S.F.; OLIVEIRA, J.B. **Desoneração da Folha: O Impacto Financeiro em um Entidade que Atua na Construção Civil**. (2021). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis). Faculdade Capivari – FUCAP. Acesso em: 14 nov. 2024.

PINTO, V. C.; AFONSO, J. R. R.; BARROS, G. L. de. **Avaliação setorial da desoneração da folha de salários**. 2014.

PULCINELLI, A L. G. *et al.* Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas. **Revista de psicologia**, v. 14, n. 50, p. 1310-1323, 2020. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2421>. Acesso: 14 nov. 2024.

QUARANTA, M.B. Desoneração da folha de pagamento: um estudo de caso do impacto financeiro causado em uma empresa do setor moveleiro e uma empresa do setor de plástico. 2013. Monografia (bacharel). Centro de Ciências Econômicas, Contábeis e Comércio Internacional. Universidade de Caxias do Sul – RS. 2013.

Receita Federal do Brasil. Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do Perse. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/receita-federal-publica-informacoes-com-perfil-dos-beneficiarios-do-perse>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SILVA, V.S; RIBEIRO, A. W. A.; FERNANDES, A.J.. Os Efeitos da Desoneração da Folha de Pagamento no Comportamento dos Custos na Empresa Alpargatas SA. **REA-Revista Eletrônica de Administração**, v. 18, n. 1, p. 157-177, 2020. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/rea/article/view/1561>. Acesso 14 nov. 2024.

SILVA, A. C. da et al. **Desoneração da folha de pagamento: análise e modelo alternativo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)–Economia do Setor Público e Finanças Públicas–IBMEC/RFB, Brasília, 2015.

SILVA, J. B. M.; VICTOR, F. **O impacto da desoneração da folha de pagamento na estrutura de custos das empresas de transporte de passageiros de Porto Alegre**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147359>. Acesso 14 nov. 2024.

SILVA, S. A. M. **Impactos Econômico-Financeiros Após a Desoneração da Folha de Pagamento em uma Transportadora do Município de Iconha-Es**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis). Instituto Ensinar Brasil, Faculdades Doctum de Guarapari. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2805>. Acesso 14 nov. 2024.

SILVA, Z. *et al.* Impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia. **Unemat de Contabilidade**, Cuiabá, v. 6, n. 12, p. 157–176, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/2690/2268>. Acesso em 19 nov. 2024.

TEIXEIRA, R.B. **O Impacto Financeiro da Desoneração da Folha de Pagamento em uma Indústria do Setor de Couros e Peles do Município de Fortaleza, Estado Do Ceará**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em C. Contábeis). Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e

Contabilidade. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/30607>. Acesso 14 nov 2024.

VILELA, C. L.; MACEDO, C. T. O Impacto da Desoneração da Folha de Pagamento na Empresa Sousa Construções do Ramo de Construção Civil. **QUALIA-A ciência em movimento**, v. 2, n. 2, p. 94-116, 2016. Disponível em: <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/246>. Acesso: 14 nov. 2024.